**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ASSESSORIA E FERRAMENTAS





**Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, que entra em vigor na data indicada no presente instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:**

**CLÁUSULA 1ª: QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?**



1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE contrata à CONTRATADA para a prestação dos serviços discriminados no ANEXO I, doravante designados simplesmente SERVIÇOS, na forma do anexo I conforme proposta inicial e/ou aditivos posteriores.

**CLÁUSULA 2ª: QUAIS SÃO OS VALORES?**



2. Os valores referente ao objeto contratual serão calculados no primeiro termo e conforme termos aditivos na forma do anexo II e respectivas propostas e aditivos contratuais.

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no vencimento escolhido pelo contratante, pela fatura enviada pelo menos 5 dias antes do vencimento, mediante boleto bancário, depósito ou transferência bancária.

2.2. Em caso de falta de pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE até a data de vencimento estabelecida, incidirão sobre o valor em atraso os seguintes encargos:

a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total em atraso.

2.3. A inadimplência por parte do CONTRATANTE, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento da fatura mensal, poderá ensejar a suspensão temporária dos serviços prestados pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos encargos previstos no item 6.1.

2.4. A suspensão dos serviços será levantada tão logo o CONTRATANTE regularize a situação financeira, efetuando o pagamento integral das faturas em atraso, acrescido dos encargos previstos no item 6.1.

2.5. Caso a inadimplência persista por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de vencimento da fatura mensal, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper definitivamente os serviços prestados e rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso e dos encargos previstos no item 6.1.

2.6. A CONTRATADA reserva-se o direito de inscrever o nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC, em caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de vencimento da fatura mensal, como também protestar o título em cartório.

2.7. O CONTRATANTE se compromete a ressarcir à CONTRATADA por eventuais despesas, incluindo custos com cobrança, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da inadimplência.

**CLÁUSULA 3ª: QUAL O PRAZO CONTRATUAL?**



3.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo acordado no anexo II, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de cada período.

3.2. Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei ou (ii) serão aplicados os novos preços para a prestação dos Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento pelo Contratante do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do Contratante do mesmo.

3.3. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da Contratada, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

**CLÁUSULA 4ª: RESPONSABILIDADES**



4.1. Os serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: (a) Locação de Licença para Uso de ferramenta ou software empresarial, e/ou (b) Métodos aplicados de Gestão e Assessoria Empresarial conforme Anexo I.

4.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela instalação, configuração e manutenção dos serviços objeto deste contrato.

4.3. No caso de contratos para Comunicação Digital (falada ou escrita), A CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos números locados, sendo de sua inteira responsabilidade o uso dos mesmos em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades jurídicas decorrentes da utilização indevida dos números locados.

4.4. O CONTRATANTE deverá cumprir os pré-requisitos técnicos de infraestrutura descritos no Anexo III deste contrato, sendo de sua responsabilidade providenciar os recursos necessários para o adequado funcionamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 5ª: CONFIDENCIALIDADE**



5.1. As partes se comprometem a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao presente termo contratual;

5.2. Todas as informações e dados de natureza técnica e comercial tornados de conhecimento a qualquer das Partes em virtude do presente Contrato constituem matéria sigilosa, obrigando-se, assim, a Parte a quem tiverem sido reveladas, sob as penas da lei, a guardar integral e absoluto segredo a seu respeito, bem como a advertir seus empregados e prestadores de serviços sobre a feição sigilosa dos mesmos, comprometendo-se, ainda, a deles não fazer uso em proveito próprio, diretamente ou por interposta pessoa, sob pena de responder civil e penalmente pelo descumprimento de dita obrigação;

5.2.1 A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste Contrato não se aplica para os casos de divulgação de informações da Contratante para cumprimento do objeto deste Contrato pela Contratada.

**CLÁUSULA 6ª: LIMITAÇÕES**



6.1. As Partes concordam que têm pleno conhecimento de que os serviços serão prestados de forma eficiente na forma deste contrato, desde que atendidos aos requisitos técnicos explicitados no anexo III;

6.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo da informação trafegada, limitando-se apenas à integridade dos dados por ela transmitidos. Desta forma, a informação trafegada através dos servidores da CONTRATADA não sofrerá modificação de conteúdo desde sua entrada, seja pela porta de conexão com a OPERADORA ou com a CONTRATANTE, até a sua saída pela porta de conexão com a CONTRATANTE ou com a OPERADORA respectivamente;

6.3. A CONTRATADA não é responsável perante a CONTRATANTE, bem como perante os CLIENTES DA CONTRATANTE, pela qualidade dos PRODUTOS e/ou SERVIÇOS prestados por terceiros não podendo assim, em qualquer hipótese ou sob qualquer circunstância, ser responsabilizada por eventuais ocorrências advindas de fato de terceiros, notadamente, mas não limitadamente, por problemas de integradores/softwares ou hardwares que componham o PRODUTO;

6.5. A CONTRATADA não será responsável pelos serviços prestados pelas operadoras de comunicação sendo, desta maneira, isenta de qualquer queda de tráfego de comunicação dos dados, que ocorra fora da CONTRATADA, os quais estão limitados, pelo lado das operadoras, as conexões de comunicação (linhas privadas de comunicação de dados), e pelo lado da CONTRATANTE, até o roteador de comunicação ao meio de transmissão do sistema de entrega especificado neste termo;

6.6. A CONTRATADA é a única e legítima titular dos softwares e aplicativos informatizados e, eventualmente, de alguns equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste contrato, detendo o CONTRATANTE apenas e tão-somente a eventual posse (em caráter precário) desses equipamentos. A CONTRATADA detém todos os direitos de propriedade referentes aos SERVIÇOS. Todo(s) o(s) software(s), código(s) de fonte e de objeto (source code e object code), especificações, planos, processos, técnicas, conceitos, melhorias, descobertas e invenções realizadas ou desenvolvidas com relação aos serviços são e serão de propriedade e titularidade exclusiva da CONTRATADA;

6.7. O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma: (i) vender, transferir, arrendar, licenciar, ou sublicenciar quaisquer dos direitos conferidos pelo presente Contrato; (ii) fazer a descarga de dados (download) ou de outra forma obter cópia de qualquer software e (iii) descompilar, desmontar, ou deduzir o código de acesso de qualquer software;

6.8. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros, ceder, modificar, reorganizar, desconectar, remover, reparar equipamentos de propriedade ou titularidade da CONTRATADA, conforme seja aplicável;

6.9. A CONTRATADA não é responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços pelo CONTRATANTE em desacordo com este contrato, ou a qualquer outra circunstância;

6.10. A CONTRATADA não fornece mecanismos de segurança da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE à responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de sua rede.

6.11. A CONTRATADA controlará, em caráter preventivo, a existência de vírus durante a transmissão de informações. Entretanto, não garante a absoluta ausência de vírus por força das disposições contratuais constantes dos softwares a ela licenciados por terceiros, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático.

6.12. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA se exime, ainda, integralmente de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por:

Conteúdo, propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através de “links” oferecidos;

6.14. Negociações de qualquer natureza, promovidas pela CONTRATANTE, envolvendo usuários e anunciantes ou titulares de sites apontados, incluindo participação em promoções e sorteios, contratação de serviços ou fornecimento de mercadorias;

6.15. Falhas no acesso aos serviços, desde que comprovada a inexistência de culpa ou dolo da CONTRATADA, e Atos de terceiros que possam prejudicar o uso do SERVIÇO ou problemas na Conexão com os servidores e provedores de acesso, bem como não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perda de dados e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais, problemas no browser, queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de caso fortuito e força maior.

6.16. Nenhuma das partes deste Contrato poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução deste instrumento se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de eventos de caso fortuito ou força maior, ou qualquer ato de terceiro.

6.17. Para os fins deste contrato, caso fortuito, força maior e/ou ato de terceiro significam todo e qualquer evento fora e além do controle das partes, imprevisíveis e insuperáveis, que tornem impossível a consecução das obrigações previstas neste contrato.

6.18. Uma parte somente poderá alegar a ocorrência de um evento de caso fortuito, força maior e/ou ato de terceiro se fizer um esforço contínuo e de boa-fé para diminuir ou evitar os efeitos do evento de força maior, caso fortuito ou ato de terceiro sobre a outra parte.

**CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO**



7.1. Reservam-se, ainda, as partes o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente Contrato independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de: (a) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes. (b) descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato. (c) na hipótese de o Contratante transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da Contratada, ou do Contratante deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, de maneira a permitir sua imediata localização. (d) na hipótese de o Contratante utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas. (e) não pagamento dos valores mensais pactuados por um período superior a 60 (sessenta) dias.

7.2. Na solicitação de rescisão antecipada por parte do Contratante, fica a estipulada o valor da indenização de 30% do valor das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA 8ª: DO AVAL**



8.1. Como garantidor solidário do pagamento dos valores referente a este contrato e seus aditivos, resta como avalista o representante legal da Contratante, sendo que o mesmo está ciente da quantia e das condições aqui descritas.

8.2. O presente Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial na forma da lei e vincula as Partes e seus sucessores;

**CLÁUSULA 9ª: DISPOSIÇÕES GERAIS**



9.1. O Contratante informará à Contratada, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas. As eventuais alterações somente obrigarão a Contratada, caso sejam entregues, e o Contratante isenta a Contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo Contratante.

9.2. O Contratante declara que leu todas as Cláusulas do presente Contrato e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos Serviços.

9.3. A tolerância ou omissão das partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

9.4. O Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. Qualquer alteração e/ou aditamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinados pelas partes.

9.6. A Contratada poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o Contratante, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o Contratante por força deste Contrato. Entretanto, a Contratada permanecerá obrigada, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste Contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência de 10 (dez) dias e por escrito, para a atualização dos dados cadastrais.

9.7. Qualquer parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

9.8 As Partes, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas a instrumentos celebrados por meio do serviço de assinaturas digital Autentique (https://www.autentique.com.br/) são, para os fins do Art. 10, §2o da Medida Provisória no 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito;

9.9. A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD e detalhado no termo próprio no anexo IV;

9.10. Inexiste qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, a qualquer título e inexiste qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE, a qualquer título. Dessa forma, as partes comprometem-se reciprocamente a manter uma a outra a salvo de toda e qualquer medida ou ação eventualmente levada a efeito por funcionários ou prepostos da outra.

**CLÁUSULA 10ª: SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO**



10.1. Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Natal/RN, teste**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BOLT 360 ASSESSORIA  CNPJ - 21.453.885/0001-54  [financeiro@webck.com.br](mailto:financeiro@webck.com.br)  **Ana Luciana da Silva**  ana@bolt360.com.br |  | **teste**  **CNPJ n° teste**  teste  **teste**  teste |
|  |  |  |
| **Testemunha**  Nome…..: teste  CPF……….: teste |  | **Testemunha**  Nome…..: teste  CPF……….: teste |

**ANEXO I - SERVIÇOS CONTRATADOS**



Tratam-se de serviços de Assessoria Empresarial e/ou ferramentas conforme descrito no anexo II e respectivos aditivos contratuais.

**SERVIÇOS:**

**ANEXO II - CONDIÇÕES / FATURAMENTO**



Forma de Cálculo da Fatura:

Vencimento: teste

Prazo Contratual: teste

**ANEXO III - PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA**



Para o adequado funcionamento dos serviços de telefonia VoIP contratados, o CONTRATANTE deverá cumprir os seguintes pré-requisitos técnicos de infraestrutura:

**Conexão à Internet:**

* a) Velocidade de download e upload compatível com a quantidade de chamadas simultâneas que a empresa necessita;
* b) Estabilidade e qualidade da conexão, preferencialmente com um Provedor de Serviços de Internet (ISP) confiável, que garanta baixa latência e mínimo de perda de pacotes.

**Rede Interna:**

* a) Rede interna cabeada, preferencialmente utilizando cabo de par trançado de categoria 5e ou superior;
* b) Switches e roteadores de boa qualidade e performance, configurados adequadamente para priorizar o tráfego de voz sobre IP (QoS - Quality of Service);
* c) Load balancer (balanceador de carga), caso necessário, para distribuir o tráfego de dados e garantir a estabilidade e performance dos serviços VoIP.

**Dispositivos e Equipamentos:**

* a) Telefones IP de mesa compatíveis com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), ou;
* b) Computadores compatíveis com ramal SIP, equipados com softphones e headsets USB de qualidade, que garantam áudio nítido e sem interferências;
* c) Caso necessário, adaptadores (ATAs - Analog Telephone Adapters) para conectar telefones analógicos à rede VoIP.

**Configuração e Segurança:**

* a) Firewall e/ou sistemas de segurança adequados para proteger a rede contra ameaças externas e garantir a integridade dos dados de voz;
* b) Configuração adequada de NAT (Network Address Translation), caso necessário, para permitir o correto funcionamento dos serviços VoIP.

O CONTRATANTE deverá se certificar de que todos os pré-requisitos técnicos listados neste Anexo estão em conformidade antes da ativação dos serviços contratados. A CONTRATADA poderá fornecer suporte técnico e orientação para auxiliar no cumprimento desses requisitos, mediante solicitação.

**ANEXO IV - PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LGPD**



**1. Glossário**

Para fins do presente contrato, são considerados:



**2. Das condições gerais de Proteção de Dados**

PARÁGRAFO ÚNICO: As PARTES declaram e garantem que os tratamentos de dados serão realizados em conformidade com o objeto do presente contrato e a sua finalidade, na forma das Leis Brasileiras em vigor. As PARTES declaram, por este instrumento, que mantêm políticas de governança em privacidade e proteção de dados, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas, e cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

**3. Dos Agentes de Tratamento de Dados**

Para fins da presente prestação de serviço, o CONTRATANTE exercerá o papel de CONTROLADORA de dados, determinando as bases do tratamento de dados a serem realizados.

Para fins da presente prestação de serviço, a CONTRATADA exercerá o papel de OPERADORA de dados, somente podendo realizar tratamento de dados determinados e autorizados previamente pela CONTRATANTE, nos termos do contrato principal.

**4. Das Obrigações da Controladora**

A CONTROLADORA deverá fornecer instruções, informações e orientações necessárias a OPERADORA para o tratamento de dados relativos ao objeto do presente contrato. As informações deverão ser formalizadas via e-mail.

A CONTROLADORA deverá garantir que o tratamento a ser realizado pela OPERADORA é lícito e atende as bases legais dos artigos 7º e 11º da LGPD e que cumpre as obrigações acessórias.

Como CONTROLADORA de dados a CONTRATANTE poderá exercer o papel de fiscalização sobre as atividades de tratamento de dados realizadas pela CONTRATADA, incluindo pedido de informação e relatórios de adequação à LGPD – Lei nº. 13.709/2018.

**5. Do tratamento de Dados Autorizados**

5.1. A OPERADORA de dados poderá realizar todo tratamento necessário para o perfeito cumprimento dos serviços estabelecidos no contrato principal.

| **5.1.1 DOS DADOS ENVOLVIDOS** | **5.1.2. DAS BASES LEGAIS** | **5.1.3. DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS** |
| --- | --- | --- |
| Para o cumprimento dos serviços contratados a OPERADORA está autorizada a realizar o tratamento de todos os dados cadastrais, financeiros e bancários constantes e inseridos no sistema de gestão financeira, nos termos do contrato principal. Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis, especialmente identificação de gênero, bem como dados de crianças e adolescentes. | A OPERADORA deverá utilizar-se das bases legais previstas no artigo 7, da LGPD para realização de qualquer tratamento de dados pessoais relativos aos serviços estabelecidos no contrato principal. | O tratamento de dados pessoais somente poderá ser desenvolvido pela OPERADORA para cumprir a finalidade de entrega dos serviços contratados previstos no contrato principal. Qualquer tratamento de dados que não tiver a finalidade de auxiliar no desenvolvimento dos serviços estabelecidos no contrato principal será considerada infração contratual. |

5.2. A CONTROLADORA é responsável pela coleta e guarda dos termos de autorização ou consentimento do tratamento de dados que utilizarem a base legal prevista no artigo 7, inciso I da LGPD.

5.3. Toda coleta de dados é de responsabilidade da CONTROLADORA, incluindo aqueles enviados por terceiros autorizados pela OPERADORA.

5.4. A OPERADORA poderá utilizar-se de sub-operadores para realização de tratamento de dados. A CONTROLADORA poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre os sub-operadores, que serão atendidas pela OPERADORA no prazo máximo de 72 horas.

**6. Dos Incidentes de Segurança**

Serão considerados incidentes de segurança com dados pessoais o acesso não autorizado, ilícito, acidental ou não, que resulte em perda, alteração ou vazamento de dados, ou qualquer forma de tratamento inadequada que possa ocasionar risco para os direitos ou liberdades do titular.

Em caso de verificação da ocorrência de um incidente de dados, a OPERADORA deverá comunicar a CONTROLADORA no prazo máximo de 48 horas, indicando a data e hora do incidente, dados comprometidos, sistemas envolvidos e medidas corretivas adotadas. Outras informações poderão ser prestadas de forma complementar.

**7. Do Atendimento de Direito dos Titulares**

A CONTROLADORA poderá solicitar informações sobre os titulares de dados que a OPERADORA realiza tratamento. As solicitações deverão ser respondidas pela OPERADORA no prazo máximo de 48 horas.

O canal direto de comunicação dos titulares deverá ser criado, mantido e monitorado pela CONTROLADORA de dados.

**8. Do Compartilhamento de Dados**

A OPERADORA não realizará qualquer compartilhamento dos dados pessoais tratados com terceiros.

Em caso de necessidade, o compartilhamento de dados pessoais tratados pela OPERADORA somente poderá ocorrer mediante solicitação ou autorização expressa e formalizada da CONTROLADORA.

**9. Do Término da Relação Contratual**

9.1. Ao final da relação contratual a OPERADORA terá todos os acessos aos sistemas excluídos pelo responsável pela contratação do software, podendo ser a própria OPERADORA ou a CONTROLADORA.

9.2. A OPERADORA enviará cópia de toda documentação e banco de dados em formato excel para a CONTROLADORA não permanecendo na posse de qualquer documento da CONTROLADORA.

9.3. Em caso de contratação de software de apoio via OPERADORA, ao final do contrato haverá a troca do responsável caso a CONTROLADORA possua interesse em manter sob sua responsabilidade a licença do software, passando para a CONTROLADORA que cancelará todos os acessos da OPERADORA.

9.4. Em nenhuma das hipóteses a OPERADORA manterá sob sua guarda ou responsabilidade qualquer dado pessoal da CONTROLADORA.

**10. Das penalidades**

10.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste aditivo, a parte que der causa ficará responsável por saná-lo no prazo de 15 dias contados da comunicação pela outra parte, sendo que, na hipótese do contrato, da lei ou da regulamentação pertinente prever prazo menor para tal ajuste, prevalecerá o menor prazo.

10.2. No caso de inércia da parte responsável, esta ficará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente ao somatório dos 2 (dois) últimos pagamentos mensais vigentes relativos aos honorários, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes.

**11. Do meio de contato oficial**

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda comunicação entre as partes para tratar assuntos relacionados ao presente contrato e aditivo deverão ser realizadas através do e-mail institucional das partes. Não terão validade instruções ou orientações enviadas via aplicativos de mensagens como WhatsApp e outros.

**Natal/RN, teste**

| BOLT 360 ASSESSORIA  CNPJ - 21.453.885/0001-54  [financeiro@webck.com.br](mailto:financeiro@webck.com.br)    Sócio Administrador  **ANA LUCIANA DA SILVA**  [ana@bolt360.com.br](mailto:ana@bolt360.com.br) |  | **teste**  **CNPJ n° teste**  teste  **teste**  teste |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Testemunha**  Nome…..: teste  CPF……….: teste |  | **Testemunha**  Nome…..: teste  CPF……….: teste |